



Bruxelas, 22 de abril de 2020  
(OR. en)

7478/20

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2020/0054 (COD)**

---

---

**VOTE 23  
INF 79  
PUBLIC 30  
CODEC 297**

## **NOTA**

---

- Assunto:
- Resultado da votação
  - REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) n.º 1301/2013 e (UE) n.º 1303/2013 no que respeita a medidas específicas destinadas a proporcionar uma flexibilidade excepcional para a utilização dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento em resposta ao surto de COVID-19 [2020/0054(COD)]
  - Adoção do ato legislativo
    - = Derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia
    - = Resultado do procedimento escrito concluído em 22 de abril de 2020
- 

O resultado da votação sobre o ato legislativo mencionado em epígrafe consta do anexo à presente nota.

Documento de referência:

PE-CONS 7/20

data da adoção, pelo Coreper, da decisão de recorrer ao procedimento escrito:

25.03.2020

---



## General Secretariat of the Council

Institution: Council of the European Union  
 Session:  
 Configuration:  
 Item: 2020/0054 (Document: 7/20)  
 Voting Rule: qualified majority  
 Subject: REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Regulations (EU) No 1301/2013 and (EU) No 1303/2013 as regards specific measures to provide exceptional flexibility for the use of the European Structural and Investments Funds in response to the COVID-19 outbreak [2020/0054(COD)] Outcome of the written procedure initiated by CM 2037/20: – Adoption of the legislative act – Derogation from the 8-week period provided for in Article 4 of Protocol 1 on the role of national Parliaments in the EU

Vote	Members	Population (%)
Yes	27	100%
No	0	0%
Abstain	0	0%
Not participating	0	
Total	27	

Sitting date: 22/04/2020

Final result



Member State	Weighting	Vote	Member State	Weighting	Vote
BELGIQUE/BELGIË	2,56		LIETUVA	0,62	
БЪЛГАРИЯ	1,56		LUXEMBOURG	0,14	
CESKÁ REPUBLIKA	2,35		MAGYARORSZÁG	2,18	
DANMARK	1,30		MALTA	0,11	
DEUTSCHLAND	18,54		NEDERLAND	3,89	
EESTI	0,30		ÖSTERREICH	1,98	
ÉIRE/IRELAND	1,10		POLSKA	8,49	
ΕΛΛΑΔΑ	2,40		PORTUGAL	2,30	
ESPAÑA	10,49		ROMÂNIA	4,34	
FRANCE	14,98		SLOVENIJA	0,47	
HRVATSKA	0,91		SLOVENSKO	1,22	
ITALIA	13,65		SUOMI/FINLAND	1,23	
ΚΥΠΡΟΣ	0,20		SVERIGE	2,29	
LATVIJA	0,43		UNITED KINGDOM		

\* When acting on a proposal from the Commission or the High Representative, qualified majority is reached if at least 55 % of members vote in favour (15 MS) accounting for at least 65% of the population

For information: <http://www.consilium.europa.eu/public-vote>

**Declaração da Grécia**

Importa salientar que é da maior importância alargar a reafetação dos recursos disponíveis (entre fundos e entre categorias de regiões) para os anos anteriores a 2020 (ou seja, 2017-2019), uma vez que esta flexibilidade suplementar das autorizações anuais para 2017-2019 permitirá à Grécia responder de forma mais eficiente a esta crise de uma dimensão sem precedentes. Além disso, é importante autorizar o apoio independentemente da dimensão da empresa, especialmente no que diz respeito à utilização dos instrumentos financeiros.

**Declaração da Espanha**

Espanha considera positiva a flexibilidade proporcionada pela Iniciativa de Investimento de Resposta ao Coronavírus + e solicita à Comissão que continue a adaptar os regulamentos relativos aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento para dar segurança jurídica às autoridades nacionais e regionais. No quadro da próxima alteração, deverão ser tidos em conta elementos como a flexibilidade na utilização das autorizações anuais para 2017, 2018 e 2019 e no que respeita aos prazos para a realização de controlos e auditorias, bem como uma maior segurança jurídica da definição de "força maior".

**Declaração da Letónia**

Salientamos que a quota-parte de 1/3 do Fundo de Coesão aplicável aos Estados-Membros que aderiram em 2004 ou mais tarde não terá de ser respeitada, em conformidade com o novo artigo 25.º-A, n.º 2, e que as dotações podem ser transferidas entre o FEDER, o FSE e o Fundo de Coesão. O ponto 6 do anexo VII do Regulamento Disposições Comuns não é relevante neste particular. A flexibilidade das transferências entre fundos é importante para fazer face à crise sanitária imediata e assegurar uma combinação eficaz de investimentos que favoreça uma rápida recuperação económica.